



Número: **0003600-56.2023.8.17.3370**

Classe: **Auto de Prisão em Flagrante**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **27/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão em flagrante**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SERRA TALHADA (PE) (AUTORIDADE)</b>	
<b>SERRA TALHADA (AABB) - DEPOL DA 21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA - 21ª DESEC (AUTORIDADE)</b>	
<b>JOAQUIM GENEZIO TORRES (FLAGRANTEADO(A))</b>	
	<b>SAMIR RAMOS CAVALCANTI (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>1º Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
174819817	03/07/2024 18:24	<a href="#">Certidão (Outras)</a>	Certidão (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:( )

Processo nº **0003600-56.2023.8.17.3370**

AUTORIDADE: SERRA TALHADA (AABB) - DEPOL DA 21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA - 21ª DESEC

FLAGRANTEADO(A): JOAQUIM GENEZIO TORRES

## CERTIDÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante que tem como autuado JOAQUIM GENEZIO TORRES, CPF: 025.664.724-08, com nº 03021.0177.00478/2023-1.3, para apuração de fato ocorrido em 27/07/2023, na rodovia Conselheiro Oliveira Neto, Serra Talhada/PE, pela suposta prática do tipo previsto no art. 14 da Lei n 10826/03, c/c art. 33, §2º do Decreto nº 11.615.

Em Decisão publicada no dia 30/11/2023 houve determinação de arquivamento, em razão de decurso de prazo sem apresentação de denúncia, nos seguintes termos:

"Sobressai-se que não há nos autos nem mesmo denúncia oferecida, sendo apenas cópia parcial de um caderno administrativo que ainda não foi remetido. Atente-se, também, para o fato de que, mesmo na hipótese de já haver sido remetido o inquérito, e tendo ocorrido distribuição, o houve com outra numeração processual, o que não impediria o arquivamento destes autos, por duplicidade de distribuição. Diante disso, analisadas as circunstâncias trazidas neste feito, homologo o flagrante e determino o arquivamento dos presentes autos de flagrante, sabido que: quem pode o mais (arquivar um inquérito), pode o menos (arquivar mera comunicação de prisão em flagrante), princípio de hermenêutica meridiana.

"

Atualmente o processo se encontra arquivado definitivamente.

O referido é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 3 de julho de 2024

## Chefe de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 882.\*\*\*.\*\*\*-04 em 08/07/2024 09:33:12

Número do documento: 24070318243021000000170644199

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070318243021000000170644199>

Assinado eletronicamente por: CAMILA BARBOSA DA NOBREGA - 03/07/2024 18:24:30